



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º: 2/2024
ASSUNTO: Documento (remete)
SERVIÇO: Sala do Vereador
DATA: Em 16 de fevereiro de 2024

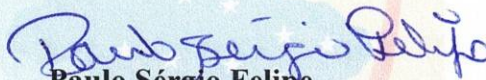


A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final,

Com cordial cumprimento, venho por meio deste encaminhar o documento referente ao Projeto de Lei nº 58/2023 de minha autoria. Segue em anexo.

No mais, reitero votos de estima e distinta consideração,

Respeitosamente,


Paulo Sérgio Felipe
Vereador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OSCS BRIGADA SERRA DO CAPARAO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.250.842/0001-65
Certidão nº: 10580719/2024
Expedição: 15/02/2024, às 16:48:13
Validade: 13/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OSCS BRIGADA SERRA DO CAPARAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.250.842/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.